



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

### PROJETO DE LEI Nº 98 /2026-L

**AUTORIZA A AFIXAÇÃO DE PLACAS BIOGRÁFICAS EM LÁPIDES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DAS LUZES, EM MAIRINQUE, INCENTIVA AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Túlio Camargo, a saber:

**Art. 1º** Fica autorizada aos familiares, responsáveis ou concessionários de jazigos a afixação de placas, inscrições ou elementos informativos contendo biografia de pessoas falecidas nas respectivas lápides, jazigos ou túmulos localizados no Cemitério das Luzes, no Município de Mairinque.

**§1º** As informações biográficas poderão conter, entre outros dados:

- I – a trajetória de vida do falecido;
- II – atividades profissionais ou sociais exercidas;
- III – contribuições relevantes à comunidade;
- IV – vínculos familiares ou históricos com o Município.

**§2º** A confecção e a instalação das placas ou inscrições poderão ser realizadas por iniciativa e custeio dos familiares, responsáveis ou concessionários do jazigo, observadas as normas administrativas relativas à conservação, segurança e eventual padronização.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 08 de março de 2026

**TULIO CAMARGO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br

## GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

### JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a preservação da memória histórica, social e cultural do Município de Mairinque, por meio da possibilidade de registro biográfico de pessoas sepultadas no Cemitério das Luzes.

Os cemitérios, além de espaços de memória afetiva das famílias, constituem também importantes registros históricos das comunidades. Neles encontram-se fragmentos da trajetória de cidadãos que, de diferentes formas, contribuíram para a formação social, econômica, cultural e política do Município.

A presente iniciativa busca possibilitar que familiares, responsáveis ou concessionários de jazigos possam registrar, de maneira simples e respeitosa, informações biográficas sobre as pessoas ali sepultadas, contribuindo para a valorização da memória individual e coletiva da cidade.

A medida também permite que o Poder Público Municipal, quando se tratar de pessoas de reconhecida relevância histórica, cultural ou social, possa apoiar ou promover ações de identificação e valorização dessas trajetórias, especialmente nos casos em que seus nomes tenham sido atribuídos a ruas, praças, escolas ou outros próprios públicos do Município.

Em Mairinque, o Cemitério das Luzes é também um espaço de forte significado religioso, cultural e comunitário. Anualmente, no dia 1º de novembro, ocorre a tradicional Missa das Velas, celebração religiosa vinculada ao Dia de Todos os Santos, que reúne grande número de fiéis e familiares. No dia seguinte, durante o feriado de Finados, o cemitério recebe intensa visitação da população, que se dirige ao local para homenagear e recordar seus entes queridos.

Nos dias que antecedem essas datas, é igualmente comum observar significativa movimentação de pessoas que comparecem ao cemitério para lavar, limpar, realizar manutenção e ornamentar os túmulos, preservando a memória daqueles que partiram e mantendo viva uma tradição de respeito e lembrança.

Nesse contexto, a possibilidade de inserção de registros biográficos simples nos jazigos e túmulos representa também uma forma de fortalecimento da memória local, permitindo que histórias de vida, contribuições à comunidade e vínculos com o Município sejam preservados e compartilhados com as futuras gerações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
[www.camaramairinque.sp.gov.br](http://www.camaramairinque.sp.gov.br)

## GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Assim, o projeto contribui para a valorização da história do Município, para o reconhecimento da trajetória de seus cidadãos e para o fortalecimento da identidade e da memória coletiva de Mairinque. Diante do exposto, conto mais uma vez com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

**TULIO CAMARGO**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 28/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*


**§ 1º** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2º** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 17 de março de 2026.

Expediente da 43ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 28/2026-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

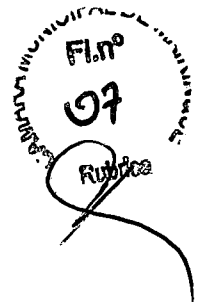
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 de Março de 2026.

*Rafael da Híptica*  
VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA  
Presidente

*Recebido  
em 18/03/26  
Borges*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**Parecer ao Projeto de Lei 28/2026-L de autoria do Vereador Túlio Camargo, que autoriza a afixação de placas biográficas em lápides no Cemitério Municipal das Luzes, em Mairinque, incentiva ações de preservação da memória histórica local e dá outras providências.**

Pretende o Vereador autorização para que familiares, responsáveis ou concessionários de jazigos promovam a afixação de placas biográficas em lápides no Cemitério Municipal das Luzes, no Município de Mairinque.

A proposição estabelece que as referidas placas poderão conter informações biográficas do falecido, tais como trajetória de vida, atividades profissionais e sociais desempenhadas, contribuições relevantes à comunidade, bem como vínculos familiares ou históricos com o Município.

Dispõe, ainda, que a confecção e a instalação das placas ocorrerão por iniciativa e às expensas dos interessados, devendo ser observadas as normas administrativas pertinentes à conservação, segurança e eventual padronização a ser definida pelo Poder Público.

É o relatório.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local.

A disciplina relativa à utilização e organização de bens públicos municipais — no caso, o cemitério público — configura expressão do poder normativo do Município, especialmente no exercício de seu poder de polícia administrativa sobre bens de uso especial.

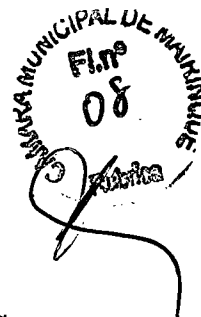
Não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade material ou formal na proposição.

Ademais, a iniciativa não implica criação de despesa pública obrigatória, tampouco interfere na estrutura administrativa ou nas atribuições típicas do Poder Executivo, uma vez que a implementação da medida se dá por iniciativa dos particulares interessados, às suas expensas.

A previsão contida no projeto quanto à regulamentação pelo Poder Executivo revela-se adequada e necessária, porquanto permite a edição de normas complementares destinadas à fiel execução da lei,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



especialmente no que se refere a critérios de padronização, segurança, conservação e demais aspectos técnicos atinentes à gestão do espaço público.

Tal disposição encontra respaldo no poder regulamentar da Administração Pública, não configurando qualquer vício de delegação normativa.

A proposição evidencia nítido interesse público, ao promover a valorização da memória histórica e cultural do Município.

A possibilidade de registro biográfico em lápides contribui para a preservação da memória coletiva, conferindo dimensão histórica aos espaços cemiteriais e fortalecendo a identidade cultural local, sem prejuízo à ordem administrativa ou à destinação do bem público.

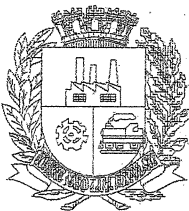
Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 28/2026-L encontra-se em consonância com a competência legislativa municipal, é formal e materialmente constitucional, não apresenta vício de iniciativa, atende aos princípios da Administração Pública e revela-se adequado ao interesse público.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Mairinque, 23 de março de 2026.

**GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES**  
Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4699

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 22 /2026



### PROJETO DE LEI Nº 28/2026-L

Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Autoriza a fixação de placas biográficas em lápides no Cemitério Municipal das Luzes, em Mairinque, incentiva ações de preservação da memória histórica do local e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Procuradora Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 24 de março de 2026.

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

  
Vereador CRIS PNEUS - Membro

  
Vereadora ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

15:58 24/03/26 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA

### PROJETO DE LEI Nº 28/2026-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

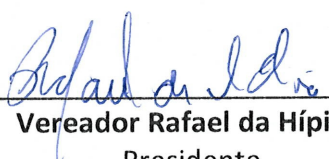
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 24 de março de 2026.

Ordem do Dia da 44ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO Nº 4641/ 2026

**"AUTORIZA A AFIXAÇÃO DE PLACAS BIOGRÁFICAS EM LÁPIDES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DAS LUZES, EM MAIRINQUE, INCENTIVA AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 28/2026-L, de autoria do vereador **TÚLIO CAMARGO**, a saber:

**Art. 1º** Fica autorizada aos familiares, responsáveis ou concessionários de jazigos a afixação de placas, inscrições ou elementos informativos contendo biografia de pessoas falecidas nas respectivas lápides, jazigos ou túmulos localizados no Cemitério das Luzes, no Município de Mairinque.

**§1º** As informações biográficas poderão conter, entre outros dados:

**I** - a trajetória de vida do falecido;

**II**- atividades profissionais ou sociais exercidas

**III**- contribuições relevantes à comunidade;

**IV** - vínculos familiares ou históricos com o Município.

**§2º** A confecção e a instalação das placas ou inscrições poderão ser realizadas por iniciativa e custeio dos familiares, responsáveis ou concessionários do jazigo, observadas as normas administrativas relativas à conservação, segurança e eventual padronização.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 24 de março de 2026.

  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**

**Presidente**